



# Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 586 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 107 DA LEI 483 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal voltou a aprovar e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 107 da Lei 483 de 30 de Novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A cobrança da taxa de serviços urbanos, referente ao serviço de iluminação, previsto no capítulo VI deste código, quando conveniado com empresas de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da " Tarifa de Iluminação Pública" kWh, vigente no Município até o limite dos percentuais a seguinte especificados:

## CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO -
0 - 30 KWH	0,4
31 - 50 KWH	0,6
51 - 100 KWH	1,6
101 - 200 KWH	2,5
201 - 500 KWH	4,5
501 - 1000 KWH	9,0
acima de 1000 KWH	18,0

Urbanista

## CONTRIBUIÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	3,0
31 - 50 KWH	4,4
51 - 100 KWH	9,2
101 - 200 KWH	11,0
201 - 500 KWH	13,0
501 - 1000 KWH	20,00
Acima de 1000 KWH	28,00

## CONTRIBUIÇÕES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	50,0
31 - 50 KWH	50,0
51 - 100 KWH	50,0
101 - 200 KWH	50,00
201 - 500 KWH	50,00
501 - 1000 KWH	50,0
Acima de 1000 KWH	50,0

Cont.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO		% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
ATÉ	a 2.000 KWH	37,1
2.001	a 5.000 KWH	74,3
5.001	a 10.000 KWH	111,4
10.001	a 50.000 KWH	148,6
Acima de 50.000	KWH	185,8

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a -  
partir de 01 de Janeiro de 1982, data em que ficam revogadas as -  
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em 03 de Dezembro de -  
1981.

  
\_\_\_\_\_  
CLEMENTE COSTA - Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei  
foi publicada e registrada nesta  
Secretaria em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS MENEGAZZO,  
Secretário Geral.-